

CONTRATO nº 87/2017

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede na cidade de Agudo, na Av. Tiradentes, nº 1625, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. VALÉRIO VILÍ TREBIEN, Prefeito Municipal, e do outro lado a empresa **BELLA CITTA – TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.141.811/00001-08, com sede na Rua Ulysses de Gasperi, nº 24, Bairro Santo Antônio, Município de BENTO GONÇALVES/RS, Cep: 95.702-704, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. VINÍCIUS DA FRÉ BIASOTTO, CPF nº 511.866.590-68 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto Contratação Emergencial de Empresa para Execução dos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Agudo/ RS a ser realizado pela **CONTRATADA** conforme Processo nº 16/2017 – Dispensa de Licitação, decorrente da Pesquisa de preços nº 01/2017 e seus anexos.

1 - A quantidade aproximada de resíduos sólidos urbanos a ser transportada é de 145 (cento e quarenta e cinco) toneladas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Não será admitida subempreitada sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, avaliação da qualidade do serviço executado através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, através do Servidor Djavan Deives Oestreich, fiscal do presente contrato, conforme disposto no instrumento convocatório.

1 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços, objeto do presente instrumento, será de R\$ 247,52 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por tonelada, e será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, mediante a apresentação da nota fiscal e tramitação do Processo pelo setor de liquidação, mediante recebimento dos serviços pela Secretaria competente.

1 - O valor total mensal a ser pago será em função do somatório mensal da pesagem dos resíduos na balança existente no aterro sanitário, vezes o valor unitário por tonelada contratado.

2 - Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia da entrada e respectivo peso aferido.

2.1 - Reserva-se o Município o direito de aferir as referidas pesagens, por amostragem, em balança por ele a ser definida, quando entender cabível, sempre objetivando o bom e correto funcionamento dos serviços, sendo o pagamento suportado pelo município.

3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da comprovação dos salários pagos a seus empregados, bem como das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e ao INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Contrato nº 87/2017 - fl 2

3.1. Para o primeiro pagamento, será exigido o comprovante de vínculo empregatício, bem como comprovação dos salários pagos, relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4. Para fins de retenção previdenciária e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante ou declaração do contador especificando em qual anexo de retenções se enquadra e em qual alíquota se encontra para a contribuição.

4.1. Quando do pagamento, será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste Município.

5. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

6. Os preços contratuais poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, tendo vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá à CONTRATADA cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA:

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Contrato nº 87/2017 - fl 3

1 - A fiscalização do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, mediante termo próprio, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA em cumprir com as obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Manifesta deficiência do serviço;

IV - Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

V - Não der início às atividades no prazo previsto ou paralisar os serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

VI - Falência, insolvência ou liquidação da CONTRATADA;

VII - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

VIII - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço e as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

2 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

III - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

IV - Perda da garantia contratual.

3 - No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar ao Município num prazo não inferior a 10 (dez) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Município.

4 - Fica assegurado ao Município o direito de intervir nos serviços que compõe o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 3 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.

5 - Quando encerrado o movimento grevista e a empresa contratada voltar à normalidade, o Município cessará a intervenção, restituindo as instalações e todos os recursos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

1.1 – Caso ocorra atraso na execução dos serviços, contrariando o Projeto Básico, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a mensal a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor mensal a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Contrato nº 87/2017 - fl 4

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte rubrica orçamentária: PJ 4695 – Recurso 001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Casos omissos neste contrato serão interpretados conforme o disposto no processo de dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato e na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/ RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agudo, 14 de julho de 2017.-

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante.-

VINÍCIUS DA FRÉ BIASOTTO
BELLA CITTA – TRANSPORTES LTDA
Contratada.-

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO
CPF: 066.387.859-40
Testemunha.-